

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

BARTIRA MACEDO MIRANDA SANTOS

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito ambiental e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Bartira Macedo Miranda Santos, José Fernando Vidal De Souza – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-298-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direito Ambiental. 3. Socioambientalismo. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

A presente obra é mais um trabalho realizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) que reúne os pesquisadores da área do Direito e organiza os maiores eventos acadêmicos ligados à Ciência Jurídica.

Desta feita a reunião dos artigos é proveniente do XXV CONGRESSO DO CONPEDI, realizado na cidade de Curitiba, nos dias 7 a 10 dezembro de 2016, e sediado pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA).

Os professores ora signatários ficaram responsáveis pela Coordenação do Grupo de Trabalho (GT) de “Direito Ambiental e Socioambientalismo I” e pela organização desta obra.

O GT de “Direito Ambiental e Socioambientalismo I” se dedica a estudar os principais temas de Direito Ambiental, concebido como um importante instrumento de regulação social, bem como o Direito socioambiental que se propõe a estudar a sustentabilidade ambiental e a sustentabilidade social, contribuindo para a redução da pobreza e das desigualdades ao promover valores como equidade e justiça social, para superação dos limites do sistema jurídico proprietário e individualista.

Com efeito, no dia 08 de dezembro de 2016, os vinte e um artigos ora selecionados, após avaliação feita por pares, por meio do método double blind review, pelo qual cada artigo é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, foram apresentados oralmente por seus autores e, como forma de dar publicidade ao conhecimento científico, compõem o presente livro.

Para facilitar a leitura, a obra foi dividida em oito temáticas distintas, a saber: a) temas de direito ambiental material; b) direito ambiental internacional; c) recursos hídricos; d) o estatuto da cidade e saneamento básico; e) meio ambiente cultural; f) direito a alimentação; g) aspectos de defesa da fauna; h) estudos de caso.

Assim, a primeira temática, Temas de direito ambiental material é composta de quatro artigos. O primeiro intitulado: “A responsabilidade ambiental e proteção dos direitos individuais homogêneos”, Karla Karolina Harada Souza explica a importância da responsabilidade ambiental, discutindo-a nas esferas nacional e internacional, diante do

conceito do meio ambiente como bem difuso e seus reflexos no nível difuso, coletivo e direitos individuais homogêneos. Na sequência, José Fernando Vidal de Souza e Daiane Vieira Melo Costa apresentam o artigo “O terceiro setor no contexto do desenvolvimento sustentável e da sustentabilidade”, no qual apreciam as organizações do terceiro setor no âmbito brasileiro, que são caracterizadas como associações reguladas pelo direito privado que surgem como resposta à prestação inadequada dos serviços públicos pelo Estado Social de Direito, bem como, o princípio da sustentabilidade, como direito fundamental de terceira dimensão, é abordado no âmbito do direito à solidariedade e uma análise crítica dos conceitos de desenvolvimento sustentável e sustentabilidade. O terceiro artigo denominado “Aspectos relevantes da implantação do licenciamento ambiental simplificado em novos empreendimentos de interesse social”, de autoria de Camila Rabelo de Matos Silva Arruda e Fátima Cristina Santoro Gerstenberger promovem uma análise dos aspectos relevantes do problema da falta de habitações populares que gera ocupação irregular em áreas de risco, interfere na qualidade de vida e coloca em risco a integridade dos moradores, mostrando aspectos de relevância sobre o licenciamento ambiental simplificado. Por fim, fecha o bloco, o artigo “Competência em matéria ambiental” de Paulo Pereira Leite Filho, que se dedica a examinar a sobreposição de ordens jurídicas e a manifestação compartilhada do poder político, por órgãos autônomos e não hierarquizados entre si, bem como a repartição de competência ambiental vigente no Brasil.

A temática seguinte, Direito Ambiental Internacional, reúne outros quatro artigos. Abre o grupo o artigo de Paula Galbiatti Silveira e José Rubens Morato Leite, denominado “Novos rumos do estado de direito ecológico”, que se propõe a examinar os novos rumos do Estado de Direito Ecológico, a partir dos deveres do Estado, incorporando os direitos da natureza e o fortalecimento da proteção dos processos ecológicos essenciais. Na sequência tem-se o artigo “Apropriação da sociobiodiversidade e a nova colonialidade latino-americana: limites e possibilidades para a construção de um regime sui generis”, de Evilhane Jum Martins e Jerônimo Siqueira Tybusch, cujo objetivo é analisar os paradigmas que atrelam a América Latina ao processo de colonialidade relativamente à apropriação da sociobiodiversidade, com possíveis soluções desde um regime sui generis, com a expectativa de subverter a ordem posta enquanto instrumento regional que equilibre interesses na esfera pública, notadamente nos sistemas da economia, política, direito, ecologia e cultura. Depois, Cristiano Aparecido Quinaia e Alfredo Luis Papassoni Fernandes, discutem em a “Função social ambiental da propriedade e o princípio do bem-viver na constituição equatoriana”, os novos paradigmas impostos pela constituição equatoriana, ao instituir o princípio do bem viver (sumak kawsay), elevar a natureza à condição de sujeito de direitos (Pacha Mama), bem como a função social da propriedade imóvel à proteção ambiental. Por derradeiro, em a “Governança ambiental global e mudança climática: perspectivas de uma efetiva governança global para a justiça

ambiental e climática pós-acordo de Paris”, Charles Alexandre Souza Armada e Ricardo Stanziola Vieira destacam os problemas decorrentes da Governança Ambiental Global no novo cenário de mudança climática planetária e salientam a importância da Justiça Ambiental, da Justiça Climática e do desenvolvimento da Governança Global para o meio ambiente, a partir da 21ª Conferência das Partes e do Acordo de Paris.

O terceiro grupo de artigos destaca a importância dos Recursos Hídricos. Nessa temática temos dois artigos. O primeiro denominado, “Amazônia Legal: tutela hidrojurídica das águas no Brasil e no Estado do Tocantins”, Leonardo Leite Nascimento enfatiza que o Estado do Tocantins foi um dos pioneiros a regulamentar a tutela das águas da Amazônia Legal, através da Lei nº 1.037/02, que estabeleceu a Política Estadual de Recursos Hídricos e a partir dessa assertiva examina os principais instrumentos hidrojurídicos no Brasil e no Tocantins para concluir a importância da elaboração do Plano de Recursos Hídricos Estadual, mas, ao mesmo tempo, a dificuldade para implantação de instrumentos de gestão hídrica fundamentais. Depois, Aleph Hassan Costa Amin no artigo “O acesso à água: análise a partir de decisões da corte interamericana de direitos humanos” enfatiza que o acesso à água é um dos principais conflitos do século XXI e, sendo assim, entende que o Estado deve adotar políticas públicas que garantam tal acesso. Para tanto, se propõe a examinar as decisões da Corte IDH com o objetivo de identificar o fundamento jurídico do acesso à água.

A quarta temática trata do Estatuto da Cidade e Saneamento Básico. O primeiro artigo de Maria Claudia da Silva Antunes de Souza e Hilariane Teixeira Ghilardi cuidam da “Avaliação ambiental estratégica e sua aplicabilidade no Estatuto da Cidade” destacando a Avaliação Ambiental Estratégica e sua aplicabilidade no Estatuto da Cidade, para estudar os principais fatores do desenvolvimento urbano sustentável, com o escopo de sua implantação nos planos diretores. Depois em “O pseudoprincípio da universalização do acesso no esgotamento sanitário brasileiro”, Patrícia Leal Miranda de Aguiar e Ana Luiza Novais Cabral se dedicam a examinar a universalização do acesso no esgotamento sanitário e a dificuldade de sua implantação a toda população, de forma igualitária. Por fim, Lorena Saboya Vieira e Alessandra Anchieta Moreira Lima De Aguiar apresentam “Política Nacional de Resíduos Sólidos e o programa Minha Casa Minha Vida: reflexão acerca da garantia ao direito à moradia digna e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” e refletem sobre a lei nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, bem como as medidas ambientais de forma multidimensional e multidisciplinar, nos Programas Minha Casa Minha Vida (PMCMV), amplamente desenvolvidos no Brasil.

Na sequência, dois artigos compõem a quinta temática, denominada Meio Ambiente Cultural. O primeiro de Márcia Rodrigues Bertoldi e Rosane Aparecida Rubert, intitulado

“Conhecimentos tradicionais em comunidades quilombolas da cidade de Piratini (RS)” se propõe a examinar as comunidades quilombolas localizadas na cidade de Piratini-RS, com a identificação das práticas sustentáveis originadas de seus conhecimentos tradicionais, bem como promover assistência para salvaguardar tais saberes, visando a conservação dos ecossistemas locais, o incremento da equidade social e os modos de organização econômica, tudo para a efetivação dos direitos ao desenvolvimento sustentável e ao meio ambiente equilibrado. No segundo artigo: “O valor do patrimônio cultural para a inclusão social, Priscila Kutne Armelin e Roseli Borin tratam da importância do patrimônio cultural e, para tanto, apresentam uma nova perspectiva da valorização do patrimônio cultural para a inserção na sociedade da cultura de povos que estão à sua margem.

O Direito à Alimentação é a sexta temática. O primeiro artigo desse grupo, “Combate ao desperdício de alimentos para a erradicação da fome e alcance da dimensão social da sustentabilidade: lineamentos dos projetos de lei do Senado Federal 672/15, 675/15 e 738 /15”, de André Luiz Staack e Célia Regina Capeleti se preocupam com o conceito do desenvolvimento sustentável em sua dimensão social voltada para a erradicação da fome. Assim, examinam os projetos de lei 672, 675 e 738, todos datados de 2015, que estão em trâmite no Senado Federal e que podem influenciar nas políticas públicas de erradicação da fome no Brasil. O segundo artigo de Romina Ysabel Bazán Barba e Nivaldo dos Santos é dedicado ao “Direito à Alimentação e o Protocolo De Nagoya”, no qual a problemática do Direito à Alimentação é apreciada ótica da falta de equidade, justiça social e degradação ambiental. Assim, a partir do Protocolo de Nagoya, novo instrumento internacional de acesso e repartição dos recursos genéticos, as autoras analisam a geopolítica da fome, o uso indiscriminado de agrotóxicos, o monopólio das sementes e as mazelas do processo de manutenção e circulação do mercado alimentício.

A sétima temática, Aspectos de Defesa da Fauna, reúne dois artigos. O primeiro “Ecocentrismo constitucional e a expansão da sustentabilidade para além da vida humana”, de Victor Trevilin Benatti Marcon e Rafael Fernando dos Santos, partem da visão ecocêntrica, examinando seus principais pontos, inclusive à luz da Constituição Federal e a positivação de direitos às espécies animais, a fim da manutenção da vida em geral, e não apenas da vida humana. No segundo artigo, de Bruna Hundertmarch e Nathalie Kuczura Nedel, intitulado a “Farra do boi: um embate entre o direito à cultura e a proibição de tratamento cruel dos animais”, as autoras apresentam os problemas decorrentes da denominada Farra do boi, praticada em festas no litoral catarinense. Examinam os conceitos de crueldade contra os animais, o direito fundamental à cultura e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e buscam dirimir a problemática a partir do entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Os dois últimos artigos que compõem a presente obra apresentam estudos de casos. O primeiro intitulado “O julgamento da ADPF 316 e a questão ambiental no entorno do corredor de exportação do porto de Santos”, de Luciano Pereira de Souza e Marcelo Lamy apresenta as considerações que envolvem a ADPF 316 pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar liminarmente ação de controle de constitucionalidade da lei municipal que limitou atividade de terminais graneleiros no Porto de Santos, reconheceu que a lei local invadiu competência privativa da União para explorar atividade portuária e legislar sobre portos e o contraponto da degradação da qualidade do ar no entorno do corredor de exportação portuário. Na sequência, David Figueiredo Barros do Prado e Karina Caetano Malheiro, apresentam o artigo “Breve estudo do caso Shell em Paulínia-SP - prevenção, precaução e dano ambiental”, no qual os princípios da prevenção e da precaução são estudados, a partir da apresentação do caso paradigmático da empresa Shell, sediada na cidade de Paulínia-SP, que produziu durante anos, organoclorados altamente tóxicos, responsáveis pela poluição dos lençóis freáticos da região e danos à saúde de seus funcionários e dos moradores do bairro Recanto dos Pássaros, sendo certo, também, que após mais de trinta anos, a poluição ainda persiste no local.

Com isso, desejamos a todos uma proveitosa e saborosa leitura.

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza – UNINOVE

Profa. Dra. Bartira Macedo Miranda Santos – UFG

CONHECIMENTOS TRADICIONAIS EM COMUNIDADES QUILOMBOLAS DA CIDADE DE PIRATINI (RS)

CONOCIMIENTOS TRADICIONALES EN COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE LA CIUDAD DE PIRATINI (RS)

Márcia Rodrigues Bertoldi ¹
Rosane Aparecida Rubert ²

Resumo

O trabalho apresenta resultados parciais da conexão entre a pesquisa e a extensão realizada no âmbito da Universidade Federal de Pelotas sobre conhecimentos tradicionais de comunidades quilombolas localizadas na cidade de Piratini-RS. Assim, o objetivo é identificar as práticas sustentáveis originadas de seus conhecimentos tradicionais. Ademais, oferecer assistência na promoção de formas de salvaguarda de tais saberes e alicerçar meios de reprodução sociocultural em consonância com a conservação dos ecossistemas locais, o incremento da equidade social e os modos de organização econômica, elementos condicionantes à efetivação dos direitos ao desenvolvimento sustentável e ao meio ambiente equilibrado.

Palavras-chave: Comunidades tradicionais, Saberes tradicionais, Remanescentes de quilombos

Abstract/Resumen/Résumé

Presenta los resultados parciales de la conexión entre la investigación y la extensión ejecutada en la Universidad Federal de Pelotas sobre conocimientos tradicionales de comunidades quilombolas ubicadas en Piratini-RS. El objetivo es identificar las prácticas sostenibles originadas de sus conocimientos tradicionales. Además, ofrecer asistencia para la promoción de medios de salvaguardia de dichos saberes y asentar modos de reproducción sociocultural en conformidad con la conservación de los ecosistemas locales, el fomento de la equidad social y los medios de organización económica, elementos condicionantes a la ejecución de los derechos al desarrollo sostenible y al medio ambiente sano.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Comunidades tradicionais, Saberes tradicionais, Remanescentes de quilombos

¹ Pós-Doutora (Unisinos). Doutora em Direito pelas Universidades Pompeu Fabra e Girona. Professora do Curso de Direito da UFPel.

² Mestre em Antropologia Social (PPGAS/UFRGS) e Doutora em Desenvolvimento Rural (PGDR/UFRGS). Professora do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFPEL.

1. INTRODUÇÃO

Esse trabalho é resultado da sistematização parcial de dois Projetos, um de pesquisa e outro de extensão, que vêm sendo operacionalizados de forma conjunta por pesquisadoras da Universidade Federal de Pelotas: Projeto de Pesquisa MCTI/CNPQ/Universal 14/2014 - Quilombolas do Sul do Rio Grande do Sul: seus saberes e efetivação da continuidade cultural como suporte ao desenvolvimento sustentável; Projeto de Extensão Etnodesenvolvimento e Direitos Culturais em Comunidades Quilombolas e Indígenas.

O objetivo é identificar as práticas sustentáveis das comunidades quilombolas, originadas de seus conhecimentos ou saberes tradicionais, que promovem o direito ao desenvolvimento sustentável. Além disso, auxiliar na promoção de formas de salvaguarda de tais saberes - atualmente ameaçados pelo advento da colonização cultural mercantilizada e da tecnociência - e alicerçar formas de reprodução sociocultural em consonância com a conservação dos ecossistemas locais, a promoção da equidade social e os modos de organização econômica, elementos condicionantes da efetivação dos direitos ao desenvolvimento sustentável e ao meio ambiente equilibrado.

As comunidades que até o momento estão sendo pesquisadas se localizam no município de Piratini, região sul do RS, na zona rural e periferia da zona urbana. Encontram-se em distintas fases do processo de formalização do autorreconhecimento: Rincão do Couro possui certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares e Associação Quilombola registrada; Brasa Moura e Nicanor da Luz já encaminharam pedido de certidão à Fundação e o registro de suas associações. Como poderá observar-se no decorrer do texto, identificou-se saberes relacionados à conservação de sementes e meios de combate a pragas de lavouras.

As atividades de pesquisa vêm sendo realizadas em diálogo com práticas de extensão, com o objetivo de promover a essas comunidades a apropriação e circulação da sistematização desses conhecimentos, que estão presentes em suas redes de sociabilidade de forma pulverizada. Nesse sentido, o aporte metodológico da antropologia – a etnografia – é importante para a compreensão dos contextos e lógicas locais que dão sustentação a estes saberes, bem como a abordagem da ciência jurídica proporciona a reflexão sobre as contribuições normativas para a sua preservação, proteção e reconhecimento. Para tal, utilizou-se de entrevistas semiestruturadas, que ocorreram no decorrer do 1º semestre de 2016, pelas quais foram entrevistados um integrante de cada uma das três comunidades quilombolas mencionadas, ademais da revisão bibliográfico-documental que ofereceu suporte aos conceitos e direitos relacionados às comunidades quilombolas.

2. COMUNIDADES E SABERES TRADICIONAIS: APROXIMAÇÃO CONCEITUAL E RECONHECIMENTO JURÍDICO

As denominadas comunidades ou povos tradicionais são responsáveis pelo desenvolvimento de repertórios de conhecimentos reproduzidos em suas dimensões culturais, religiosas, medicinal e ambiental. Estes conhecimentos, como sinalizou Paul Little (2010, p. 17), podem se traduzir em “[...]um imenso acervo de modelos de manejo e gestão ambiental”, passíveis de alicerçar intervenções ecologicamente sustentáveis. As comunidades tradicionais são portadoras de racionalidades próprias, sejam elas econômicas, políticas, jurídicas e sociais. São culturalmente e de forma singular, constituídas de valores e princípios próprios.

Tais conhecimentos, saberes e memórias coletivas podem vir a ser reconhecidas como patrimônio cultural imaterial e constituem a dimensão cultural do conceito de biodiversidade¹. Esta dimensão cultural diz respeito a valores, visões de mundo, saberes e práticas que têm íntima relação com o uso direto e os processos relacionados à agrobiodiversidade². Em definitiva, são saberes vivos, constantemente recriados e reexperimentados que se transformam em registro mnemotécnico, em cultura transmitida principalmente através da oralidade, tendo nas redes de sociabilidade o seu principal repositório e gestos sociotécnicos os principais instrumentos de efetivação material, notadamente compartilhada, retroalimentada e redimensionada coletivamente entre as gerações. Dessa forma, os saberes tradicionais são um elemento essencial para a reprodução sociocultural e material destas comunidades, podendo servir também como veículo de afirmação de suas identidades coletivas.

Os conhecimentos ou saberes tradicionais ou locais³ são práticas consuetudinárias particulares desses agrupamentos humanos. Podem ser manifestados em comunidades, grupos, ou inclusive individualmente. Estas práticas precisam ser externalizadas, desde que se respeite as fronteiras de acesso estipuladas pelos grupos, posto que a circulação está adstrita a normas

¹ A biodiversidade é a total variedade de espécies, seus genes e ecossistemas do Planeta, os quais constituem uma das propriedades fundamentais do meio ambiente e do equilíbrio da biosfera, assim como das relações entre todos os seres vivos, visto que seus componentes compõem um processo sistêmico ou holístico da vida. É fonte de desenvolvimento humano mediante as atividades agrícola, pesqueira, florestal, e sobretudo da indústria biotecnológica.

² “O conceito de agrobiodiversidade emergiu nos últimos dez a quinze anos, em um contexto interdisciplinar que envolve diversas áreas de conhecimento [...]. Reflete as dinâmicas e complexas relações entre as sociedades humanas, as plantas cultivadas e os ambientes em que convivem, repercutindo sobre as políticas de conservação dos ecossistemas cultivados, de promoção da segurança alimentar e nutricional das populações humanas, de inclusão social e de desenvolvimento local sustentável”. (SANTILLI, 2009, p. 91)

³ A antropóloga Manuela Carneiro da Cunha (1999, p. 156) utiliza a expressão “saber local porque, a meu ver, embora a expressão englobe a de saber tradicional ou de saber indígena, ela se presta menos a confusões. A escolha dos termos não é fortuita. Saber local, como aliás qualquer saber, refere-se a um produto histórico que se reconstrói e se modifica, e não a um patrimônio intelectual imutável, que se transmite de geração a geração”.

próprias, para que haja um reconhecimento amplo e uma conseqüente valorização: “o patrimônio cultural intangível não pode existir apenas na mente de um indivíduo ou permanecer adstrito à sua esfera privada, mas deve ser manifestado por este indivíduo ao mundo externo ou a qualquer outro indivíduo” (SCOVAZZI, 2011, p. 125).

Juliana Santili (2009, p. 383), ao se debruçar sobre os repertórios de expressões culturais passíveis de serem considerados bens patrimoniais imateriais, afirma que estes incluiriam: [...]os conhecimentos, inovações e práticas agrícolas, detidos pelos agricultores tradicionais e locais, que vão desde as formas de cultivo (queima e pousio, plantios consorciados, etc) até o controle biológico de pragas e doenças e o melhoramento de variedades locais. Na perspectiva de Paul E. Little (2010, p. 13) “com respeito a sua expressão cotidiana, os sistemas de conhecimento tradicional mostram ser holísticos: as distintas aplicações do conhecimento podem envolver, de forma interligada, relações sociais, práticas rituais, trocas econômicas, e estruturas políticas”.

Importa registrar que essas comunidades e saberes tiveram um primeiro horizonte de reconhecimento e proteção jurídica no universo internacional com a aprovação da Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais⁴, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989. Posteriormente, de forma mais detalhada no concernente à importância dessas sociedades e seus saberes tradicionais para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica, no artigo 8j da Convenção sobre a Diversidade Biológica de 1992⁵ e, especificamente, sobre a proteção do patrimônio cultural imaterial, na Convenção para a Conservação do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO de 2003⁶.

Por sua vez, na legislação brasileira, a tutela se manifesta no Decreto 6040 de 2007⁷, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades

⁴ O inciso 2º do artigo 1º dessa Convenção garante o direito a autoidentificação a esses povos; o artigo 5º reconhece seus valores e práticas culturais; o artigo 7º, inciso 1º, garante o direito de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento, considerando o uso tradicional de seus territórios; o artigo 8º, inciso 2º, assegura o direito à manutenção de costumes e instituições próprias, o que é reiterado no artigo 13, sinalizando a efetivação do pluralismo jurídico; e por sua vez o artigo 14 confirma o direito à terra tradicionalmente ocupada. Disponível em: < http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf>

⁵ “Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1998/anexos/and2519-98.pdf>

⁶ O artigo 2º, inciso 2º define os âmbitos de aplicação: a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial; b) expressões artísticas; c) práticas sociais, rituais e atos festivos; d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo; e) técnicas artesanais tradicionais. Disponível em: < <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/ConvencaoSalvaguarda.pdf>>

⁷ A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais tem por objetivo, segundo o artigo 2º, promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase

Tradicional e, recentemente, no Marco Legal da Biodiversidade, Lei 13.123 de 2015⁸. Também, se apresenta no Decreto 3551 de 2000 sobre registros de bens culturais imateriais⁹ e na Lei 9985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação¹⁰, ademais da proteção constitucional dispensada nos artigos 216 (patrimônio cultural imaterial), 231 e 232 (indígenas), e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (quilombolas).

As duas primeiras normativas trazem a definição legal de comunidades tradicionais conforme abaixo assinalado, as quais, como pode observar-se, se equivalem:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (BRASIL. Decreto 6040/2007, artigo 3º, inciso I)

Grupo culturalmente diferenciado que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social e ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição. (BRASIL. Lei 13.123 de 2015, artigo 2º, inciso IV).

A definição legal teve o cuidado de não reproduzir a ideia comum e equivocada desse conceito – sociedades primitivas, em ideal harmonia com a natureza, apartadas do mundo civilizado - posto que não mais estão fora da economia central, tampouco na periferia do sistema, conforme nos apresenta Manuela Carneiro da Cunha (2009, p. 289):

O emprego do termo populações tradicionais é propositadamente abrangente. Contudo, esta abrangência não deve ser tomada por confusão conceitual. Definir as populações tradicionais pela adesão à tradição seria contraditório com os conhecimentos antropológicos atuais. Definir-las como populações que têm baixo impacto sobre o ambiente, para depois afirmar que são ecologicamente sustentáveis, seria mera tautologia. Se as definirmos como populações que estão fora da esfera do mercado, será difícil encontrá-las hoje em dia.

no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>.

⁸ O artigo 1º reconhece os direitos relativos ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, relevante à conservação da diversidade biológica, à integridade do patrimônio genético do País e à utilização de seus componentes; o artigo 8º, parágrafo 2º, afirma que os conhecimentos tradicionais integram o patrimônio cultural brasileiro; e, por sua vez, o 9º estabelece o procedimento para um acesso legalmente constituído, incluído o direito a perceber os benefícios advindos do seu uso (artigo 10, inciso III) Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm>

⁹ Nesse sentido, o artigo 1º, parágrafo 1º, informa que os registros referentes a essa categoria de patrimônio cultural imaterial serão feitos no Livro de Registro dos Saberes. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm>

¹⁰ O artigo 4º, inciso XIII, apresenta como objetivo a proteção dos recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>

Carneiro da Cunha chama a atenção que estes conhecimentos se desdobram em uma territorialidade, o que remete ao conceito de “terras tradicionalmente ocupadas” tal como definido por Alfredo Wagner de Almeida. Segundo este antropólogo, estas “...expressam uma diversidade de formas de existência coletiva de diferentes povos e grupos sociais em suas relações com os recursos da natureza” (ALMEIDA, 2006, p. 22). Geridas por normas específicas, consensualmente estabelecidas no interior destas coletividades, ressalta-se que “as práticas de ajuda mútua, incidindo sobre recursos naturais renováveis, revelam um conhecimento aprofundado e peculiar dos ecossistemas de referência” (IDEM, 2006, p. 24).

Da mesma forma, o sentimento de pertencimento a determinado grupo social, que resulta na identidade, - o reconhecer-se membro - é importante componente a ser considerado numa definição, o que foi apropriadamente contemplado nos conceitos legais apresentados. A autoafirmação da identidade, por sua vez, é fundamental para a manutenção do patrimônio cultural imaterial segundo a Convenção da UNESCO de 2003¹¹.

Cabe entender que são sistemas que evoluíram simultaneamente, o biológico e o cultural; portanto, não se pode conceber conhecimentos tradicionais e biodiversidade senão que sistemicamente, entendidos no neologismo sociobiodiversidade (que se escreve junto). São sistemas inseparáveis, complementares, organizados e dinâmicos: mais do que nunca a natureza não pode ser separada da cultura e demanda aprender a pensar transversal, pluriversal e interculturalmente as interações entre ecossistemas e sociedades tradicionais. São formas de conhecimento para além do científico, o que denomina Boaventura de Sousa Santos (2010) de ecologia dos saberes, posto que se baseia no reconhecimento da pluralidade de conhecimentos heterogêneos (sendo um deles a ciência moderna) e em interações sustentáveis e dinâmicas entre eles sem comprometer a sua autonomia e na ideia de que o conhecimento é interconhecimento. Portanto, merecem um diálogo interétnico, uma fusão de horizontes com o Estado, a academia, os seus pares, nas quais as partes estabeleçam um universo mínimo de regras que assegurem a livre e produtiva interlocução (OLIVEIRA, 2000) e, assim, propague sua difusão e continuidade.

No entanto, tal sistema de conhecimentos tem perdido sua perenidade, dinamicidade e potência frente o advento da colonização cultural mercantilizada e da tecnociência, que impõem suas regras e modos de ser/fazer. Importante notar que a ciência, seja a moderna ou a tradicional,

¹¹ No inciso 1º do artigo 2º consta: “Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana”.

é dinâmica, se ressignifica conforme o caminhar das sociedades e suas novas fronteiras e, nesse sentido, é necessário rechaçar a ideia de que os saberes tradicionais são ultrapassados ou antigos e que por isso merecem ser preservados ou resgatados enquanto produtos acabados (LITTLE, 2010). Portanto, a melhor forma de salvaguarda desses saberes é a manutenção das condições socioculturais e ecológicas que os tornam possíveis e efetivos.

Nessa significação, por meio de métodos peculiares de fazer e vislumbrar a vida, incluído o meio ambiente que os circundam, esses grupos possuem uma identidade cultural e histórica particular, de modo que mecanismos de proteção e estímulo são imprescindíveis para sua perpetuação ao longo do tempo: manter a história viva. Também, são potência para promover ou servir de panorama para o estabelecimento de ferramentas e valores universais necessários à implementação do ideado, quiçá imaginário, princípio/objetivo/programa/paradigma do desenvolvimento sustentável e, por consequência, da efetivação do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado.

3. REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE PIRATINI

As comunidades remanescentes de quilombos são perfeitamente passíveis de serem consideradas comunidades tradicionais, assim como os indígenas, as caiçaras, os ribeirinhos e os extrativistas, etc. Antes da abolição da escravatura os quilombos eram espaços de convivência e desenvolvimento de produção autônoma por parte de negros resistentes ao modelo colonial e ao processo de escravização. Até pouco tempo atrás, desde a representação jurídica - inclusive no decorrer da Constituinte, enquanto da aprovação das disposições transitórias, pelos parlamentares - um quilombo era entendido “como algo que estava fora, isolado, para além da civilização e da cultura, confinado numa suposta auto-suficiência e negando a disciplina do trabalho” (ALMEIDA, 2002, p. 49), e seus membros “escravo fugido e bem longe dos domínios das grandes propriedades” (IDEM, p. 61)

No contexto atual, e especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988¹², na qual as comunidades negras foram, por fim, (re)conhecidas e protegidas, a definição de quilombo tomou outras dimensões, ainda que sobrevivam ideias referidas pela historiografia tradicional. Nessa nova perspectiva, leva-se em consideração, especialmente,

[...]como os próprios sujeitos se auto-representam e quais os critérios político-organizativos que norteiam suas mobilizações e forjam a coesão em torno de uma certa identidade. Os procedimentos de classificação que interessam são aqueles

¹² Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

construídos pelos próprios sujeitos a partir dos próprios conflitos (ALMEIDA, 2002, p. 68).

A noção de remanescente, como algo que já não existe ou em processo de desaparecimento, e também a de quilombo, como unidade fechada, igualitária e coesa, tornou-se extremamente restritiva (LEITE, 2000, 341). Na expectativa de avançar o conceito e dar dinamicidade ao termo, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), convocada pelo Ministério Público, elaborou o seguinte conceito de remanescentes de quilombos:

Contemporaneamente, portanto, o termo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados, mas, sobretudo, manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar¹³.

O antropólogo Alfredo Wagner de Almeida (2000) destaca que o reconhecimento de uma identidade diferenciada por parte destes grupos, resulta no reconhecimento paulatino da consciência ecológica da qual são portadores, a qual se reflete na observação de um grau maior de preservação dos recursos naturais em seus territórios, em relação aos empreendimentos agropecuários que lhes são confrontantes. Daí ser passível afirmar que remanescente não é o que sobrou, mas sim “[...] é o que logrou uma reprodução, é o que se manteve mais preservado, é o que manteve o quadro natural em melhores condições de uso e é o que garantiu a esses grupos sociais condições para viver independentemente dos favores e benefícios do Estado” (ALMEIDA, 2000, p. 77-78).

Por sua vez, o Decreto 4.887, de 2003¹⁴, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos – também chamadas terras de preto, comunidades negras, mocambos, dentre outras denominações, e quilombos - de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, compreende este sujeito coletivo de direito como “os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (art. 2º)”.

Dentre os elementos para a construção de um conceito abrangente, cabe destacar do conceito legal o entendimento da necessidade de incorporação da identidade coletiva e da

¹³ Disponível em: <
http://www.abant.org.br/conteudo/005COMISSOESGTS/quilombos/DocQuilombosABA_1a.pdf>

¹⁴ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>

particular relação territorial, que nos remete à ideia de terras tradicionalmente ocupadas¹⁵. Ademais, o critério da autodefinição permite a emancipação desses atores sociais em se reconhecer, afastando o Estado de qualquer possibilidade interventora, se bem os critérios são bastante objetivos e o procedimento burocrático: i) constituição de uma associação civil; ii) quando tiver, dados, documentos ou informações, tais como fotos, reportagens, estudos realizados, entre outros, que atestem a história comum do grupo ou suas manifestações culturais; iii) apresentar um relato sobre a história da comunidade; iv) solicitação à Fundação Cultural Palmares de uma certidão de autodefinição (BRASIL, PORTARIA Nº 98 de 2007, artigo 3º).

Essas regras, estipuladas pela Fundação Cultural Palmares em 2007, para o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos, foram reprochadas pelas referidas comunidades especialmente pelo fato de terem sido promulgadas sem a devida consulta e discussão com as mesmas, bem como pela burocratização do processo de reconhecimento, consumado pela Instrução Normativa (IN) nº 57 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)¹⁶. Instituída para “estabelecer procedimentos do processo administrativo para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas pelos remanescentes de comunidades dos quilombos”, esta IN tornou o processo mais moroso, o que tem postergado a efetivação do direito destas comunidades ao usufruto de seus territórios, sustentáculo para a reprodução de suas lógicas singulares de relação sociedade-natureza.

O município de Piratini, localizado na região dos pampas do estado do RS, teve seu território colonizado em finais do século XVIII e primórdios do século XIX, tanto por casais de açorianos que recebiam modestas áreas de terras (datas) como por portadores de altas patentes militares que recebiam do governo colonial e imperial, em troca da defesa das fronteiras territoriais, generosas sesmarias, transformadas em estâncias direcionadas à pecuária (ALMEIDA, 1997; D’ÁVILA, 2007). Desde os primórdios, o regime escravocrata permeou o cotidiano do lugar com a presença de escravizados(as) oriundos(as) de vários locais da África, ocupando os mais diversos espaços, tanto nas atividades agropecuárias como no ambiente doméstico (RUBERT, 2013). Destacada como capital da República Riograndense, durante a

¹⁵ Em relação à dominialidade das terras tradicionalmente ocupadas, é importante anotar as regras contidas na Convenção 169 da OIT: artigo 14 (dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam) e artigo 16 (sempre que for possível, esses povos deverão ter o direito de voltar a suas terras tradicionais assim que deixarem de existir as causas que motivaram seu traslado e reassentamento).

¹⁶ Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/legis12.pdf>>

Revolução Farroupilha, os contingentes de africanos escravizados ou já libertos deste município e arredores tiveram papel destacado nesta, na condição de lanceiros negros, impondo como condição para a sua participação na luta o fim da escravidão, utopia traída no famoso massacre de Porongos¹⁷.

A histórica presença negra reverbera, no presente, com a autoafirmação de oito grupos como remanescentes de quilombos, comunidades que comportam tamanhos variados e distintos graus de formalização deste processo de autorreconhecimento: Fazenda Cachoeira foi a primeira a passar pelo processo de reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares e formalizar Associação Quilombola, tendo já seu Relatório Antropológico para fins de identificação territorial concluído, com o processo em trâmite na SR11 do INCRA. As comunidades Rincão do Quilombo, São Manoel, Rincão do Couro e Rincão da Faxina também já foram certificadas pela Fundação Cultural Palmares e possuem Associação constituída, mas ainda não foram submetidas a Relatório Técnico para fins de reconhecimento territorial. As comunidades Brasa Moura, Nicanor da Luz e Raulino Lessa estão em processo de encaminhamento da formalização de suas respectivas Associações, assim como do pedido de Certidão de autorreconhecimento para a Fundação Cultural Palmares.

Em consonância com a realidade das demais comunidades quilombolas do RS, as localizadas em Piratini foram originadas a partir das mais diversas estratégias de territorialização, que se articulavam de maneira complementar: processos de fuga; doação de áreas periféricas das grandes propriedades aos (ex)escravos(as), consumação de direitos costumeiros negociados durante gerações que se alternavam no interior destes empreendimentos agropecuários; compras de áreas desvalorizadas que passavam a abrigar parentelas inteiras, que as ocupavam a partir de seus próprios códigos normativos e estratégias de reprodução, conformando um grupo étnico diferenciado; acolhimento, por parte de negros libertos, de outras parentelas negras em áreas de terras que estavam sob seu domínio, propiciando também a reprodução sociocultural de grupos etnicamente diferenciados.

Atualmente as equipes dos dois projetos que subsidiam este texto interagem com representantes de todas estas comunidades, mas o esforço para a sistematização dos conhecimentos tradicionais se concentra em três delas: Rincão do Couro, Brasa Moura e

¹⁷ Batalha travada em 14 de novembro de 1844 na curva do arroio Porongos, atual município de Pinheiro Machado, cujas fronteiras confrontam com Piratini, em plena fase de negociação de paz entre farroupilhas e as forças imperiais. O corpo de lanceiros negros, após ter sido previamente desarmado, foi massacrado pelas forças imperiais, em ataque que teria sido fruto do conluio entre estas e o general farroupilha David Canabarro. Desta forma, eliminava-se um dos principais obstáculos à consumação da paz entre as partes: a prometida liberdade aos negros escravizados que lutaram na guerra.

Nicanor da Luz. O diálogo etnográfico com os portadores de saberes destas comunidades vem privilegiando, até o momento, mulheres, o que gera um condicionamento dos dados parciais, mas pretende-se ampliar este escopo para a diversidade de sujeitos e suas experiências tradicionais com o meio ambiente.

4. SABERES TRADICIONAIS DOS QUILOMBOS NICANOR DA LUZ, BRASA MOURA E RINCÃO DO COURO

Os conhecimentos tradicionais reproduzidos no âmbito destas comunidades eram diversificados, correspondendo a diferentes domínios da vida coletiva: a produção de alimentos; as lidas com o gado; as desordens orgânicas ou psíquicas; as situações excepcionais, como o nascimento de uma criança, a morte de uma pessoa; o enfrentamento de intempéries climáticas, que requeriam procedimentos específicos e seus respectivos especialistas. Alguns conhecimentos eram/são generalizados, de transmissão aberta e difusa; outros são restritos a pessoas que desempenham papéis que as destacam em relação aos demais integrantes do grupo, dotando-as de autoridade (benzedeiras, rezadeiras, curandores, etc.).

A realidade das parentelas extensas que compõe as comunidades negras de Piratini foi marcada, historicamente, em sua grande maioria, pela precariedade no acesso à terra. Dados os limites deste texto, nos restringimos, então, a sinalizar as consequências disso para a constituição de terras tradicionalmente ocupadas, suportes indispensáveis para a atualização de repertórios próprios de saberes. Não era incomum, nesse sentido, o plantio da terra se dar por meio de relações de parceria, dispositivo do direito costumeiro por meio do qual o proprietário que cede a terra recebe um percentual da produção por parte de quem a planta. Estas relações de parceria eram estabelecidas ou com outras famílias negras que detinham porções maiores de terras, ou com famílias brancas, alterando-se o caráter das relações em uma ou outra destas situações: no primeiro caso mantinha-se uma relação de solidariedade entre a família cedente da terra e a que a plantava, até porque não era incomum que mantivessem relações de parentesco; no segundo caso – família negra usufruindo de terra de família branca para plantio –, reproduzia-se a relação vertical característica do período escravocrata, objetivada no direcionamento de abusivos percentuais da produção para o pagamento do arrendamento da terra.

Mesmo sob o jugo das relações de parceria, o processo de produção das lavouras, em tempos pretéritos, era realizado coletivamente, ocasião em que saberes eram compartilhados e novos experimentos realizados, bem como havia a possibilidade de um desenvolvimento social equitativo, ao menos entre os membros das famílias negras que limpavam e preparavam a terra,

plantavam e colhiam comunitariamente. Segundo uma das interlocutoras da comunidade Nicanor da Luz, ao relembrar sua infância:

Quase tudo era negro, no sacrifício que a gente trabalhava, todo mundo junto. A gente trabalhava na lavoura. Porque a gente só tinha a casa pra morar. A gente vivia plantando na lavoura dos outros, que tinham mais [terra]. E **a gente sempre foi uma comunidade que sempre se ajudava na lavoura**. Capinava, plantar feijão, colher feijão, cortar trigo, cortar aveia, fazer carvão... [grifo das autoras]

As entrevistas até o momento realizadas apontam claramente para uma significativa erosão da agrobiodiversidade, ocasionada pelo processo de modernização da agricultura. O cultivo de uma grande variedade de feijão e milho¹⁸, especialmente, sustentava uma cultura culinária própria e diversificada, e se articulava com todo um sistema produtivo doméstico: algumas variedades de milho, por exemplo, eram direcionadas à canjica, outras à farinha, e outras, ainda, exclusivamente ao trato dos animais. Além da prevalência do princípio da diversidade genética, destacam-se os saberes relacionados à produção da própria semente, que ou era retirada da colheita anterior, ou era obtida por meio de trocas.

Uma das interlocutoras da comunidade Nicanor da Luz afirma que a integridade da semente do feijão era garantida de um ano para o outro porque era “imunizada” com cinza, ou seja, misturava-se o feijão à cinza em um barril de madeira, garantindo-se a sua conservação. Tanto o feijão quanto a cinza eram largamente expostos ao sol antes do armazenamento para a retirada de toda umidade. Em palavras da referida interlocutora, sobre a imunização da semente com cinza:

Cinza de fogo no chão, porque a gente cozinhava no chão, minha filha. A gente ia sempre juntando os lugarzinho, assim, que essas pessoas antigas tinham muito aquelas coisas com detalhes, né? Então eles faziam um pocinho, e ali tu ia botando as cinzas, quando chegava na época de fazer aquele processo ali, a gente peneirava a cinza bem pra tirar o carvão, né? E soliar, secar bem sequinha aquela cinza pra botar no barrico de feijão. Por isso era tudo natural porque a gente não usava nada de veneno. Nada de veneno, era isso.

Em relação à conservação do milho, “(...) pegava a palha do milho e rasgava e atava eles, aí botava assim, no varal, dependurado ali, até chegar o tempo de plantar”. Este procedimento era antecedido pela escolha das melhores espigas, e o varal deveria ficar exposto no galpão, ao ar livre. A semente do trigo também era guardada de um ano pra outro, em grandes caixas de madeira, segundo nos explicaram um casal de interlocutores da comunidade Rincão do Couro:

¹⁸ Vem-se procedendo, por meio da pesquisa, ao levantamento destas variedades, que se encontra em fase preliminar, razão pela qual não são relacionadas no texto.

Interlocutora: Despejava o saco de trigo tudo ali dentro, depois pegava bastante folha de eucalipto e botava por cima. Botava uma camada de folha de eucalipto, e outra camada de trigo, e ia botando. Não dava o vergulho no trigo...

Pesquisadora: Não dava o...?

Interlocutora: Vergulho.

Interlocutor: Que é o tal bichinho que fura o trigo, depois vai plantar, não nasce.

Interlocutora: Não dá pra plantar.

Interlocutor: Planta e não nasce.

Pesquisadora: Essa era a maneira de cuidar da semente do trigo?

Interlocutora: Era o remédio que botava, era esse aí, no trigo. Naquele tempo não usavam remédio [químico].

Interlocutor: Naquele tempo não usavam veneno.

Sob outra perspectiva, acerca das sementes utilizadas na atividade agrícola desempenhada por uma interlocutora da Comunidade Brasa Moura, que vive da produção de subsistência, plantando alimentos sem uso de produtos químicos:

A semente do feijão nunca acaba. A gente tá sempre renovando. Faz 24 anos que eu moro lá com o meu marido e a semente é a mesma. Que nem a fava. Eu saí daqui com três caseira e plantei lá na horta quando eu me casei com meu esposo. Fiz a semente, então eu tenho há 24 anos a mesma semente. Também tem a batata doce. A gente planta, dá na terra, leva a muda prum lado e outro e assim por diante. E a mostarda negra que faz muitos anos, que a vó trouxe de Piratini. Ela nasce todos os anos e eu cuido a semente dela. A única semente que a gente compra é a do milho porque se guarda dá gorgulho. Eu tenho guardado a semente do milho roxo. Eu acho que eu fui a única pessoa da região que guardou a semente. Todos os anos eu planto num cantinho só pra manter.

No entanto, a prevalência, na atualidade, da compra de sementes – especialmente o milho - em lojas de produtos agropecuários, tratadas quimicamente, significou a perda da agrobiodiversidade e resultou na corrosão das condições de atualização e subexistência destes saberes, que se encontram, hoje em dia, na memória, além de comprometer a segurança alimentar.

Os cuidados com o processo produtivo comportavam saberes que não se restringiam à produção e conservação da própria semente. O afastamento de pragas da lavoura requeria, e ainda requer, a intervenção ritual realizada por meio de procedimentos coletivos ou de especialista. Nessa perspectiva, nota-se, conforme depoimento de integrante do Quilombo Nicanor da Luz, a utilização de rituais para afastar as pragas:

Graças a Deus a gente tinha o divino. O divino, minha filha, que a gente fazia promessa pra inseto nenhum entrar na lavoura. (...) A gente se reunia e cavava de enxada e ciscava com os ancinhos tudo prontinho, daí vinha as pessoas mais velhas e faziam um protesto assim ó: juntavam 8 ou 9 pessoas e pegavam o divino e entravam na lavoura. Que inseto nenhum fosse invadido aquela alimentação, e só o que me atingia era formiga. Ele é um pano. É a bandeira do divino e tem uma pombinha. Nós entrava na lavoura, tudo tinha lado antigamente. Nós entrava pelo lado direito e saia pelo lado esquerdo. Todo mundo rezando o Pai Nosso, Ave Maria, Santa Maria.

Ademais do ritual do divino, as lavouras eram benzidas pela interlocutora, que atualmente segue exercendo essa função: “Benzo caturrita, benzo formiga, benzo aquela chupadeira que dá no pé do milho (...) Porque eu ando muito, tu sabe? Pessoal me busca pra benzer as lavouras de milho contra caturrita, e a soja contra a broca. Terreiro de peste, galinha em campo, isso tudo eu benzo”.

Na Comunidade Brasa Moura, a benzedura também era uma prática utilizada. Conforme interlocutora, sua avó realizava benzeduras para cura de animais e para afastar as pragas da lavoura:

“Ela pegava um paninho branco limpinho e usava também agulha de costura, que não podia ser usado nem a agulha nem a linha. É só praquele benefício ali do animal que rendia a pata ou qualquer coisa do rendimento que fosse do animal. Aí costurava, ia costurando, costurando. Ela tinha as palavras que ela usava ali e ia costurando. E ficou bom porque eu vi”.

“Ela benzia assim também com brasa; ela saía benzendo com brasa campo afora se fosse preciso, qualquer tipo, podia ser galinha que dava verruga ou podia ser ovelha, qualquer coisa que matasse. Ela não deixava ninguém empenhado.

Ao ser perguntada como age, nos dias de hoje, para combater as pragas das lavouras, a interlocutora responde: “a gente usa espantalho, conta com a fé e com o tempo”.

Como pode-se depreender das narrativas referenciadas, identificou-se diferentes habilidades com a conservação das sementes, atualmente quase em desuso e cuja principal consequência é a presente erosão da agrobiodiversidade na região, impulsionada, especialmente, pela remodelação da agricultura traçada no desempenho das sementes tratadas quimicamente. Ademais, observa-se o uso de rituais próprios, e diferentes em cada comunidade, para conter a propagação de pragas em seus cultivos, alguns deles ainda empregados atualmente. Ao mesmo tempo, identifica-se ações comunitárias nas práticas agrícolas do passado, preteridas no presente, tal como era o sistema de trabalho coletivo nas terras: a preparação da terra, o plantio e a colheita. Portanto, nota-se a existência de práticas consuetudinárias outrora capazes de promover os direitos ao desenvolvimento sustentável e meio ambiente equilibrado, as quais tem-se perdido, notadamente, pela não difusão dos saberes das práticas tradicionais dessas comunidades.

5. CONCLUSÕES

Os conhecimentos que os povos tradicionais construíram, por séculos, sobre as melhores formas de manejar e extrair do meio ambiente todos os recursos indispensáveis à sua subsistência, sem comprometer sua existência futura é importante exemplo a ser observado pela

sociedade atual, constituída sob a superexploração para o consumo. Esses povos, ainda que precariamente, estão guardando o planeta, a história, a cultura...

Por meio de práticas consuetudinárias, os povos tradicionais desenvolveram formas equitativas de distribuição de poder e recursos e de respeito à natureza, concretizando, via de regra, o desenvolvimento humano com a implementação de modelos singulares de impulso da equidade social e econômica e da conservação ambiental. Essa inter-relação foi claramente desempenhada no labor dos quilombolas entrevistados, especialmente no referente ao cultivo de produtos agrícolas sem a utilização de substâncias químicas industrializadas para combate a pragas, mediante a reprodução de sementes crioulas e em sistema de cooperação no plantio, na colheita e distribuição da produção, o que favorece a conservação da agrobiodiversidade e, por sua vez, a segurança alimentar, a nutrição a saúde e a sustentabilidade ambiental e social.

Como se pode observar das entrevistas realizadas para esse trabalho, isso se deu de forma notavelmente satisfatória no passado. Atualmente, algumas das práticas fundadas em saberes tradicionais ainda estão operantes, não obstante é necessário informar que por pessoas de idade avançada, como é o caso das benzeduras em plantações realizadas pela interlocutora da comunidade Nicanor da Luz. Em decorrência da modernização da agricultura, houve não apenas a perda das bases de reprodução desta agrobiodiversidade, mas também sérias fraturas no tecido social destas comunidades, em razão de esbulhos territoriais e fechamento das possibilidades de continuidade do plantio da terra pelo regime de parceria. Estes fatores, associados à inexistência de assistência técnica adequada às populações tradicionais, ocasionaram, por sua vez, um forte êxodo rural e a conseqüente dispersão de portadores de saberes.

Registrar os saberes que persistem, mesmo que virtualmente na memória, constitui um importante desafio tanto para as comunidades como para os pesquisadores, além de um pré-requisito para a elaboração de relatórios técnicos com vistas ao reconhecimento de direitos.

Nessa perspectiva é importante o estímulo para a reconstituição de memórias e um adequado registro capaz de alicerçar projetos de desenvolvimento com melhor adequação ecológica e social para as comunidades quilombolas de Piratini, posto que pode recolocar esses saberes em circulação, torná-los vivos e passíveis de serem retomados, reproduzidos e vivenciados. Ademais, oferece capacidade de autogestão e, conseqüentemente, restringe a dependência do sistema de mercado.

Também, é meritório fortalecer a aplicação dos instrumentos jurídicos de salvaguarda desses saberes, de reconhecimento desses novos sujeitos de direito, os povos tradicionais, de

garantia a terras tradicionalmente ocupadas, os quais são vastos e brindados com mecanismos capazes de efetivar esses e demais direitos correlacionados.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. Os quilombos e as novas etnias. In: O'Dwyer, Eliane Cantarino (org). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

ALMEIDA, David. **Piratini: roteiro histórico e sentimental**. São Lourenço do Sul: Oficinas Gráficas EDDA, 1997.

BRASIL. **Decreto 3551 de 2000 sobre registros de bens culturais imateriais**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm>

BRASIL. **Decreto 6040 de 2007. Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>

BRASIL. **Decreto 4.887 de 2003**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>

BRASIL. **Lei 13.123 de 2015. Marco Legal da Biodiversidade**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm

BRASIL. **Lei 9985/2000. Sistema Nacional de Unidades de Conservação**. Disponível em: << http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>>

BRASIL. Fundação Cultural Palmares. **PORTARIA Nº 98 de 2007**. Disponível em: < <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/ANEXO-04-Portaria-FCP-n%C2%B098-de-26-de-novembro-de-2007.pdf>>

BRASIL. Presidência da República; Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais. **Programa Brasil Quilombola**, 2013. Disponível em: < <http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/arquivos-pdf/guia-pbq>>.

CUNHA, Manuela Carneiro da. “Populações tradicionais e a Convenção da Diversidade Biológica”. In: **Estudos Avançados**. Vol. 13. Nº. 36. São Paulo, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v13n36/v13n36a08.pdf>.

_____. **Cultura com aspas**. São Paulo: Editora CosacNaify, 2009.

D'ÁVILA, Jayme Lucas. **Povoadores de Piratini**: açorianos (casais d'el-rei), militares, tropeiros, aventureiros e outros. Porto Alegre: Suliani Letra & Vida, 2007.

LEITE Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. **Etnográfica**. V. 4. N. 2. Lisboa, 2000.

OIT. **Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais de 1989.** Disponível em: <
http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf>

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. Ação indigenista, eticidade e o diálogo interétnico. **Estudos Avançados**. V.14. N. 40. São Paulo, 2000.

ONU. **Convenção sobre a diversidade biológica de 1992.** Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1998/anexos/and2519-98.pdf>

RUBERT, R. A. (org.). **Relatório antropológico de caracterização histórica, geográfica, econômica e sociocultural da comunidade remanescente de quilombos de Fazenda Cachoeira (Piratini-RS).** Pelotas: Fundação Simon Bolívar; UFPEL, 2013.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e Novos Direitos.** São Paulo: Peirópolis, 2005.

_____. **Agrobiodiversidade e direitos dos agricultores.** São Paulo: Peirópolis, 2009.

SCOVAZZI, Túlio. “A definição de Patrimônio Cultural Intangível”. In: CUREAU, Sandra *et al.* (Coord.). **Olhar Multidisciplinar sobre a efetividade da proteção do Patrimônio Cultural.** Belo Horizonte: Fórum, 2011.

SOUSA SANTOS, BOAVENTURA. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. In: SOUSA SANTOS, BOAVENTURA; MENEZES, MARIA PAULA. **Epistemologias do Sul.** 1ª Ed. São Paulo: Cortez, 2010.

UNESCO. **Convenção para a Conservação do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO de 2003.** Disponível em: <
<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/ConvencaoSalvaguarda.pdf>>